



### INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE JUNQUEIRÓPOLIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Junqueira, nº. 1396, CNPJ nº. 44.881.449/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Osmar Pinatto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 11.297.441-7-SSP/SP e do CPF (MF) nº. 054.660.778-01, residente e domiciliado na Alameda Grécia, nº. 45, Residencial Athenas, na comarca de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com sede na Rua Porto Alegre, nº. 1221, em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CGC MF nº. 51.274.850/0001-19, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Antonio Márcio Minini, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG: 1.006.998-SSP/DF e CPF: 389.827.571-04, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº. 680, Centro, na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, firmam o presente termo de convênio e tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para a realização de ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA, nos termos da Lei Municipal nº. 3397, de 07 de janeiro de 2021 do Município de Junqueirópolis.

**CLÁUSULA 1ª.** – O presente Convênio tem por objetivo a realização Atendimento Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia pela **CONVENIADA**, especialmente o de efetuar o atendimento ambulatorial conforme demanda de urgência e/ou emergência gerada pelo Pronto Socorro Municipal “Francisco Ikeda” de Junqueirópolis, ocasião em que serão atendidos os casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão; sequência de fraturas de pós-operatórios e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área de especialidade da ortopedia e traumatologia dos pacientes encaminhados pelo **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA 2ª.** – O atendimento de ortopedia e traumatologia será realizado de segunda a sexta-feira, **das 07h00 às 11h00**, junto ao setor de ortopedia e traumatologia da **CONVENIADA** em regime ambulatorial. O paciente deverá vir referenciado com diagnóstico prévio e o médico plantonista responsável terá autonomia para adotar o procedimento que julgar adequado.

**Parágrafo único** – Em caso de urgência e/ou emergência os pacientes serão atendidos conforme protocolo estabelecido entre as partes, com comunicação prévia do médico plantonista do Pronto Atendimento.



- CLÁUSULA 3ª. – A CONVENENTE realizará o pagamento do valor dividido em parcelas mensais, sendo que as parcelas serão liberadas mediante a prestação de contas mensais dos meses anteriores, sendo que, o controle dessas prestações de contas, é de inteira responsabilidade da CONVENIADA.
- CLÁUSULA 4ª. – O presente Convênio tem por base legal a Lei Municipal do Município de Junqueirópolis nº. 3397, de 07 de janeiro de 2021.
- CLÁUSULA 5ª. – A CONVENENTE compromete-se a fazer o repasse anual de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais), no exercício de 2021, dividido em parcelas mensais à CONVENIADA.
- CLÁUSULA 6ª. – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **ficha 325**, funcional programática nº. 10.301.0014.2057, categoria econômica nº. 3.3.50.43, consignada no orçamento do exercício de 2021 do Município de Junqueirópolis.
- CLÁUSULA 7ª. – O atraso por parte da CONVENENTE no pagamento das importâncias estabelecidas neste convênio, dará ensejo à suspensão dos serviços, sem prejuízo da necessidade de pagamento dos serviços já realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- CLÁUSULA 8ª. – A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas no presente convênio dará ensejo a sua rescisão, mediante notificação à parte faltosa, permanecendo a necessidade de pagamento dos serviços já prestados.
- CLÁUSULA 9ª. – Fica permitida a rescisão unilateral do Convênio desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- CLÁUSULA 10ª. – O presente Convênio irá retroagir sua vigência a **01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos do art. 57, inciso I da Lei 8666/93.
- CLÁUSULA 11ª. – Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueirópolis para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Junqueirópolis/SP, 08 de janeiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Junqueirópolis**

*OSMAR PINATTO*

Prefeito Municipal



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis**  
**ANTONIO MÁRCIO MININI**  
Provedor

**TESTEMUNHAS:**

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Secretário Administrativo

**ANIDELCI LUQUES PICININI**  
Diretora de Fazenda, Compras, Almocharifado  
e Recursos Humanos

GESTOR  
Ciente \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ISRAEL GUMIERO**  
Diretor de Saúde